



## Regulamento

### Medida de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade

*Freguesia de São Miguel de Machede*

Junta de Freguesia de São Miguel de Machede | Largo Manuel José Nico, n.º 11, 7005-760 São Miguel de Machede

Tel: 266 987 186 \* Tlm.: 964 398 064 \* Fax: 266 988 041

Web: [www.evora.net/jfsmmachede](http://www.evora.net/jfsmmachede) | Email: [juntafregsmm@gmail.com](mailto:juntafregsmm@gmail.com)



## Nota justificativa

A Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, ao abrigo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Artigo 7º, Ponto 2, alínea c), no âmbito da atribuição das suas competências, propõe-se a apoiar as famílias residentes na freguesia. Assim, considerando:

- a) A importância que a área do desenvolvimento social assume na freguesia e o interesse e investimento em políticas sociais integradas que promovam o bem-estar e qualidade de vida da população, dando uma atenção particular às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade social;
- b) Os dados de Diagnóstico Social Concelhio, que evidenciam na estrutura etária da população um duplo processo de envelhecimento quer pela base como pelo topo, com a população mais jovem a diminuir e o número de pessoas com mais de 65 anos a aumentar, suscitando a necessidade de intervenção para contrariar esta tendência, que apresenta consequências negativas a vários níveis;
- c) A atual conjuntura socioeconómica, que se traduz em dificuldades acrescidas quer para os/as jovens que pretendem ter filhos/as, quer para as famílias, justificando incentivos adicionais que ajudem a melhorar a estabilidade, contrariando esta realidade, contribuindo também para estimular a economia local;
- d) O Relatório Final da Comissão para a Política da Natalidade em Portugal “Por um Portugal amigo das crianças, das famílias e da natalidade (2015-2035) — remover os obstáculos à natalidade desejada”, que salienta a importância de uma abordagem multidisciplinar e multissetorial apresentando um conjunto de áreas políticas sensíveis, em que urge articular medidas tendo como fim a promoção da natalidade, numa lógica de sustentabilidade demográfica, da qual faz parte as Autarquias;
- e) As atribuições dos municípios, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento [alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

*Freguesia de São Miguel de Machede*

Junta de Freguesia de São Miguel de Machede | Largo Manuel José Nico, nº 11, 7005-760 São Miguel de Machede

Tel: 266 987 186 \* Tlm.: 964 398 064 \* Fax: 266 988 041

Web: [www.evora.net/jfsmmachede](http://www.evora.net/jfsmmachede) | Email: [juntafregsmm@gmail.com](mailto:juntafregsmm@gmail.com)



Assim, e no âmbito do poder regulamentar, ao abrigo do disposto nos artigos 67.º, 68.º, 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, artigo 2.º; alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) e g) do n.º 1 do artigo 25 e alínea k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento é submetido a aprovação.

3

## Artigo 1.º

### Âmbito

O presente regulamento visa a criação da medida de apoio à família e incentivo à natalidade na freguesia de São Miguel de Machede, estabelecendo as respetivas normas de atribuição.

## Artigo 2.º

### Incentivo à natalidade

1 - O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária, até ao valor de €500 (quinhentos euros) por ocasião do nascimento ou adoção de cada criança na freguesia, ao longo dos 3 primeiros anos de vida (36 meses);

2 - Esta comparticipação será concretizada através do reembolso de despesas realizadas na área do concelho de Évora, ao qual a freguesia de São Miguel de Machede pertence, com a aquisição de bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança (consultas de pediatria, óculos - lentes e/ou armações - mediante prescrição médica, vacinas não comparticipadas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante prescrição médica, fraldas para dependentes até aos 3 anos, leite para lactentes e/ou leite de transição para dependentes até aos 3 anos, artigos de puericultura).

## Artigo 3.º

### Aplicação e beneficiários/as

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas com registo de naturalidade no concelho de Évora e às crianças adotadas, até aos 3 anos de idade (36 meses), por residentes nesta freguesia.

2 — Têm legitimidade para requerer o incentivo à natalidade:

*Freguesia de São Miguel de Machede*



- a) Progenitores/as, em conjunto, quando sejam casados ou vivam em condições análogas, nos termos tipificados na lei;
- b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado, o que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante, conforme a situação.

#### Artigo 4.º

#### Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança tenha nascido ou adotada a partir do dia 1 de janeiro de 2023;
- b) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Évora, salvo em caso de adoção;
- c) No caso de adoção, que a criança tenha idade igual ou inferior a 3 anos na data em que seja decretada a adoção;
- d) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- e) Que pelo menos uma das pessoas requerentes resida na freguesia de São Miguel de Machede no mínimo há 12 (doze) meses consecutivos, contados anteriormente à data do nascimento ou da adoção da criança e que pelo menos uma esteja recenseada na freguesia no ano anterior ao nascimento ou adoção;
- f) Que a(s) pessoa(s) requerente(s) do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia;
- g) A atribuição do incentivo extingue-se no dia seguinte à data em que a criança complete os 3 anos de idade (36 meses).

#### Artigo 5.º

#### Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade é efetuada através de requerimento próprio, disponível no sítio web da Junta de Freguesia ([www.evora.net/jfsmmachede](http://www.evora.net/jfsmmachede)) instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Documento legal comprovativo de adoção quando se aplique;
- c) Cartão de Cidadão das pessoas requerentes;
- d) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência das pessoas requerentes comprovando a composição do agregado fami-



liar e o cumprimento dos requisitos das alíneas c) e d) do artigo 4.º do regulamento;

e) Comprovativo de IBAN;

f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação de candidatura

Para usufruir do incentivo, as pessoas requerentes têm 60 (sessenta) dias úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar do nascimento ou adoção da criança.

#### Artigo 7.º

##### Análise das candidaturas e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Executivo de Junta de Freguesia.

2 — A proposta de atribuição é da responsabilidade do Presidente da Junta de Freguesia, depois de ouvidos o Secretário e a Tesoureira. As pessoas requerentes, candidatas à medida, serão informadas, por escrito, da decisão proferida sobre o requerido.

3 — Caso a candidatura seja indeferida será devidamente promovida a audiência dos interessados, para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado por escrito ao (s)requerente (s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento do Incentivo

1 — O incentivo/comparticipação concretiza-se através do reembolso de despesas realizadas em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, tal como mencionado no nº 2 do Artigo 2º.

2 — O reembolso será efetuado mediante a entrega de cópia dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas do agregado.

3 — Os documentos comprovativos da realização de despesa

*Freguesia de São Miguel de Machede*



mencionados no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento ou adoção da criança.

4 — A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de deferimento da candidatura, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia que a encaminhará para o Presidente da Junta de Freguesia.

6

#### Artigo 9.º

##### Indeferimento do incentivo

1 — Constituem causas de indeferimento do incentivo à natalidade:

- a) Não preenchimento dos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento;
- b) Prestação de falsas declarações para a sua atribuição.

2 — No caso de prestação de falsas declarações as pessoas candidatas incorrerão na aplicação das medidas legalmente previstas e ficam obrigadas à devolução dos montantes recebidos indevidamente.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas ou omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem todas as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pelo Executivo de Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

O Presidente da Junta de Freguesia

Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho

*Freguesia de São Miguel de Machede*